

REGULAMENTO DE ACESSO AO
FUNDO DE APOIO À FORMAÇÃO (F.A.F.)
DOS ALUMNI DA AESE



AESE
ESCOLA DE DIRECÇÃO
E NEGÓCIOS





0. PONTO PRÉVIO

A AESE, através deste regulamento, delega no seu Agrupamento de Membros a gestão operacional do F.A.F., reservando para a Comissão Executiva restrita, a avaliação final sobre as candidaturas a este apoio.

1. INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Membros da AESE dispõe de um fundo, constituído por donativos e contribuições de Membros e entidades privadas, destinado a apoiar profissionais na frequência dos Programas da AESE, sempre que pontual e temporariamente não possuam soluções de financiamento da totalidade dos custos associados à frequência desses mesmos Programas.

2. PROGRAMAS E PESSOAS ELEGÍVEIS

Podem ser objeto de atribuição de apoio os candidatos aos Programas de média e longa duração que a AESE promove, PADE, PDE, PADIS, PGL e MBA, podendo candidatar-se as pessoas que, tendo sido admitidas no Programa pela estrutura responsável pela admissão, Diretor do Programa ou Comité do MBA, comprovem que à data de início do Programa não possuem condições financeiras para assegurar o pagamento integral do mesmo.

3. REGIME DOS APOIOS

Os Apoios atribuídos de acordo com os critérios indicados à frente, são concedidos na forma de um adiantamento de propinas, reembolsável nos termos do **acordo de formação** assinado entre o Agrupamento de Membros da AESE e o beneficiário. O valor do pagamento por conta é entregue diretamente pelo Agrupamento de membros da AESE (Fundo de Apoio à Formação) à AESE nas condições gerais normais, prazos e montantes, de pagamento do respetivo Programa.

4. VALOR DO APOIO

Os valores máximos a atribuir através do FAF têm em atenção dois factores complementares: participação da empresa empregadora do Beneficiário e majoração em função do rendimento do Aluno (Beneficiário).

4.1 Existência de participação da Empresa empregadora

De acordo com este factor os escalões a atribuir são os seguintes:

TABELA 1

COMPARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EMPREGADORA	INTERVALO DO VALOR A ATRIBUIR PELO FAF
ATÉ 25% DO CUSTO DO PROGRAMA COM IVA	▶ ATÉ 60% DO REMANESCENTE SEM IVA
ENTRE 26 E 50% DO CUSTO DO PROGRAMA COM IVA	▶ ATÉ 40% DO REMANESCENTE SEM IVA
ENTRE 51 E 75% DO CUSTO DO PROGRAMA COM IVA	▶ ATÉ 20% DO REMANESCENTE SEM IVA
SUPERIOR A 75%	▶ NÃO HÁ LUGAR A COMPARTICIPAÇÃO

EXEMPLOS: Frequência do PDE em 2012

Custo do Programa €13.000 +IVA = €15.990

1) Empresa comparticipa 40% = €6.396

Remanescente sem IVA (13.000 – 6.396/1,23) = €7.800

Montante máximo a comparticipar por este fator 40% de €7.800 = €3.120

Esforço a pedir ao candidato: (13.000 – 5.200 – 3.120) = €4.680 + €1.794 (IVA sobre Remanescente de €7.800)

2) Empresa comparticipa 15% = €2.398,50

Remanescente sem IVA (13.000 – 2.398,50/1,23) = €11.050

Montante máximo a comparticipar por este fator 60% de €11.050 = €6.630

Esforço a pedir ao candidato: (13.000 – 1.950 – 6.630) = €4.420 + 2.541,50 (IVA sobre Remanescente de €11.050)

4.2 Majoração dos escalões máximos de apoio em função do rendimento per capita

Os valores indicados no quadro acima, até 60%, até 40% ou até 20%, carecem de determinação mais objetiva a qual é feita tendo em atenção o rendimento bruto anual *per capita* do agregado familiar candidato, atestado pela apresentação da declaração de IRS do ano imediatamente anterior ao início do Programa.

Os valores da comparticipação por conta serão atribuídos de acordo com o critério seguinte:

TABELA 2

RENDIMENTO BRUTO (<i>per capita</i> Agregado Familiar)	MAJORAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO (Tab. 1)
ESCALÃO 1 - até 15.000 euros	▶ 100% DO LIMITE MÁXIMO DA COMPARTICIPAÇÃO
ESCALÃO 2 - entre 15000 euros e 25000 euros	▶ 75% DO LIMITE MÁXIMO DA COMPARTICIPAÇÃO
ESCALÃO 3 - entre 25000 euros e 30000 euros	▶ 50% DO LIMITE MÁXIMO DA COMPARTICIPAÇÃO
ESCALÃO 4 - entre 30000 euros e 50000 euros	▶ 20% DO LIMITE MÁXIMO DA COMPARTICIPAÇÃO

4.3 Situações especiais

4.3.1 Situação de desemprego

Em caso de desemprego, na qual não é possível considerar qualquer comparticipação da empresa prevista na Tabela 1, nem enquadrar nenhum dos escalões da Tabela 2, será considerada uma comparticipação de 0 Euros da empresa e o escalão mais baixo de rendimentos para efeitos da majoração.

4.3.2 Rendimentos superiores a €50.000

Para candidatos com rendimentos superiores a €50.000 não há lugar à atribuição de comparticipações. No entanto se o candidato apresentar razões comprovadas de encargos ou situações familiares ou pessoais graves, a Comissão Executiva restrita, poderá excepcionalmente enquadrar o candidato numa das situações previstas nas tabelas 1 e 2.

5. PAGAMENTOS E DEVOLUÇÕES

5.1 Inscrições, exames e provas de admissão

Os valores correspondentes à inscrição, provas de admissão e encargos administrativos relacionados com a admissão no Programa serão pagos pelo candidato nos prazos normais estabelecidos.

5.2 Comparticipações das empresas

As comparticipações das empresas serão pagas na data correspondente ao pagamento da primeira prestação do Programa se inferior a 40 % do valor total ou em prestações proporcionais ao valor global do Programa nos prazos previstos para as condições gerais caso a comparticipação seja superior a 40%. Os valores pagos pela empresa estão sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.

5.3 Devoluções do adiantamento de propinas concedido pelo FAF

As comparticipações das empresas serão pagas na data correspondente ao pagamento da primeira prestação do Programa se inferior a 40 % do valor total ou em prestações proporcionais ao valor global do Programa nos prazos previstos para as condições gerais caso a comparticipação seja superior a 40%. Os valores pagos pela empresa estão sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.

5.3.1 Início das devoluções

Está previsto um período de carência máximo de 1 ano após o início do Programa (excepto se outro prazo for acordado com o Beneficiário).

O valor adiantado pelo FAF e posteriormente devolvido é objecto de pagamento de IVA, por parte do candidato.

O Beneficiário é responsável pelo pagamento do IVA calculado sobre a totalidade do esforço que lhe é pedido para o Programa, incluindo a parte adiantada pelo FAF, em termos a acertar no ato de aprovação do acordo.

5.3.2 Prazo

O prazo de devolução ao Fundo de Apoio à Formação é determinado em função do rendimento bruto anual *per capita* (calculado sobre o rendimento do seu agregado familiar e relativo ao último ano disponível) de acordo com a tabela 3:

TABELA 3

RENDIMENTO BRUTO (<i>per capita</i>)	MODALIDADE DE DEVOLUÇÃO
ESCALÃO 1 - ATÉ 15.000 euros	▶ 36 PRESTAÇÕES MENSAIS
ESCALÃO 2 - ENTRE 15.000 E 25.000 euros	▶ 24 PRESTAÇÕES MENSAIS
ESCALÃO 3 - ENTRE 25.000 E 30.000 euros	▶ 12 PRESTAÇÕES MENSAIS
ESCALÃO 4 - ENTRE 30.000 E 50.000 euros	▶ 6 PRESTAÇÕES MENSAIS

5.3.3 Compensação do Fundo de Apoio à Formação

Porque se considera que o Candidato deverá reconhecer o apoio concedido e contribuir para que outros candidatos possam vir a usufruir dos benefícios do fundo, os Beneficiários comprometem-se a reembolsar pontualmente as prestações que ficarem acordadas e consignadas no Apoio Financeiro a estabelecer antes do início do Programa.

5.3.4 Condição de Membro do Agrupamento

Durante a vigência do acordo, o Candidato compromete-se a ser membro efetivo do Agrupamento na condição de Membro Beneficiário, o que lhe dá direito a um desconto de 50% na quota anual.

Este compromisso também se aplica aos quadros de empresas patrocinadoras, Beneficiários do FAF, durante o período do acordo de formação.

5.3.5 Antecipação do pagamento

O Beneficiário do apoio do Fundo pode em qualquer altura antecipar a devolução dos valores a reembolsar ao FAF.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E CANDIDATURAS:

Gabinete de admissões:
Júlia Côrte-Real
Telemóvel [+351] 939 871 256
Telefone [+351] 217 221 530
Fax [+351] 217 221 550
j.cortereal@aese.pt

Agrupamento de Alumni:
Abdel Gama
Telefone [+351] 217 221 530
abdelgama@aese.pt

www.aese.pt



AESE | Lisboa

Edifício AESE, Calçada de Palma
de Baixo n.º 12, 1600-177 Lisboa
Telefone [+351] 217 221 530
Fax [+351] 217 221 550
e-mail: aese@aese.pt

AESE | Porto

Rua do Pinheiro Manso
n.º 662, 1.12, 4100-411 Porto
Telefone [+351] 226 108 025
Fax [+351] 226 108 026
e-mail: aeseporto@aese.pt

www.aese.pt